

RECURSO N° /2003
(Do Sr. João Caldas e outros)

Requer a apreciação pelo Plenário da Câmara dos Deputados do parecer da Comissão de Finanças e Tributação ao Projeto de Lei nº 55-A/2003, pela INADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Projeto de Lei nº 55-A, de 2003, do Projeto de Lei nº 329, de 2003 e do substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transportes.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 132, § 2º combinado com o art. 144 do Regimento Interno, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, seja submetido a apreciação preliminar o Parecer Terminativo da Comissão de Finanças e Tributação quando à inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 55/03, do seu apensado e do substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transportes.

Sala das Sessões, em de outubro de 2003.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Plano Plurianual para o exercício 2000/2003 não prevê ação relativa à proposta contida nos projetos.

A LDO para o exercício financeiro de 2003 não traz restrição específica para a ação pretendida.

Por outro lado, toda a receita do Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito já está comprometida com programação diversa da pretendida nos projetos, na lei orçamentária para o exercício de 2003.

À luz da Lei de Responsabilidade Fiscal observa-se que as proposições não atendem algumas exigências ali contidas.

O art. 146 do Regimento Interno autoriza as comissões terminativas a apresentarem emendas saneadoras de eventual vício de inadequação ou incompatibilidade orçamentária e financeira, viabilizando assim o curso normal das proposições.

Não tendo assim procedido, estamos recorrendo daquela decisão para o Plenário, a fim de submeter a sua consideração alterações preliminares, buscando sanar os vícios relatados no referido parecer.

Deputado **JOÃO CALDAS**
PL/AL

